



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI Nº 468, DE 25 DE MARÇO DE 2002.

Altera o dispositivo da Lei nº 440, de 18/06/2001- Lei de uso e ocupação do solo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO- CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Na Área de Preservação Ambiental – **APAM**, às margens do Rio Pacoti será inserida uma Área de Proteção Ambiental Urbana- **APUR**.

Art.2º- A Área de Proteção Ambiental Urbana- **APUR**, obedecerá os índices urbanísticos definidos no **ANEXO 1- TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS**, **ANEXO 2- TABELA DE RECUOS SEGUNDO AS VIAS** E **ANEXO 3- TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO DE USO DA ALTERAÇÃO DOS INDICADORES URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO**.

Art.3º- O indicador Urbanístico Taxa de Ocupação definido no **ANEXO 1, TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS**, das Zonas ZEU 1-A, ZEU 1-B, ZEU 1-C e ZEU 1- D e APUR, no pavimento térreo passarão de 40% para 50%.

Art.4º- Na Área de Proteção Urbana , serão procedidas as seguintes modificações de usos:

§1º- O uso Serviço, categoria Prestação de Serviço passará de inadequado(I) para adequado(A)

§2º- O uso Serviço, Alimentação, passará de inadequado(I) para adequado(A).

§3º- O uso Serviço, Hospedagem, passará de inadequado(I) para Projeto Especial(PE).

§4º- O uso Serviço, Lazer, passará de inadequado(I) para Projeto Especial(PE).

§5º- O uso Serviço, de Bancos, passará de inadequado(I) para permitido com restrições (P).

§6º- O uso Institucional, Atividades Religiosas, passará de inadequado(I) para permitido com restrições (P).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro n.º 150- Autódromo-CE-CEP61.760-000

"PREFEITO E POVO JUNTOS"

Art.5º- Nos indicadores urbanísticos, recuos segundo as vias, definido no **ANEXO 2- TABELA DE RECUOS SEGUNDO AS VIAS**, serão procedidas as seguintes modificações:

1º- O recuo do uso comercial, parte entre 200,00m² até 1.500,00m², na via local, será de: 5,00 (cinco) metros de frente, 3,00(três) metros na lateral e 5,00(cinco) metros de fundos.

2º- O recuo do uso serviço, parte entre 500,00m² a 1.500,00m², na via local, será de: 5,00(cinco) metros de frente, 3,00(três) metros na lateral e 3,00(três) metros no fundo.

Art.6 º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em
25 de março de 2002.


EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL